



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 41904/20

**EXERCÍCIO:** 2021  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 04/07/2020  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2021.  
**INTERESSADOS:** Antonio Ivanês de Lacerda  
Rogério Lacerda Estrela Alves



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei Nº        /2021.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS  
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, envio à Câmara Municipal, para análise e aprovação, este Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Página 1 de 17



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
    3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
  - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
    1. Do desenvolvimento da agropecuária;
    2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
    3. Do desenvolvimento da produção mineral.
  - d. Ações administrativas que objetivem:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I. NA ÁREA SOCIAL:**

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

Página 3 de 17



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

#### IV – CULTURA

1. Apoio a entidades e projetos culturais;
2. Realização do São João, carnaval e outro eventos culturais;
3. Manutenção, ampliação, adaptação de prédios públicos destinados à cultura.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

- 
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

**II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPITULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 15 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

- III. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 15 de Setembro de 2018;
- IV. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- V. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VI. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**

**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**TÍTULO VI**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

**I** – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.33º** - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo Único** – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art. 34º** - Fica o Poder Executivo mediante Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no limite de 50% (cinquenta) por cento da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

**Art. 38º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Página 16 de 17



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 39º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB. Em, 22 de Abril de 2020.

---

**Antonio Ivanês de Lacerda**

**Prefeito Interino**



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.409/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

#### ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

#### CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
    3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
  - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
    1. Do desenvolvimento da agropecuária;
    2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
    3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

- I. NA ÁREA SOCIAL:
  - a. Na educação e cultura:
    1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
    2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
    3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
    4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
    5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
    6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
    7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
    8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
    9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
    10. Apoio à atividades e extensão universitária;
    11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
  - b. DA SAÚDE PÚBLICA:
    1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
    2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
    3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
    4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
    5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
    6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
  - c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:
    1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
    2. Construção e melhoria de casas populares.
  - d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
    1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
    2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
    3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
    4. Estimular programas de assistência comunitária;
    5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
    6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
    7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
    8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II. NA ÁREA ECONÔMICA:
  - a. AGROPECUÁRIA:
    1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
    2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
    3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
    4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
    5. Combate à seca e à pobreza rural.
  - b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:
    1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
- III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:
  - a. RECURSOS HÍDRICOS:
    1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
  - b. TRANSPORTES:
    1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
  - c. ENERGIA:
    1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
    2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

## d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
  2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
  3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
  4. Arborização da cidade;
- IV – CULTURA
1. Apoio a entidades e projetos culturais;
  2. Realização do São João, carnaval e outro eventos culturais;
  3. Manutenção, ampliação, adaptação de prédios públicos destinados à cultura.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

## I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

## II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

## Seção I

## Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 15 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

III. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 15 de Setembro de 2018;

IV. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

V. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VI. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro entre da Federação. Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo mediante Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no limite de 50% (cinquenta) por cento da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.410/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**ACRESCENTA REDAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAIS Nº 3.816, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 E 4.118/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, previsto no art. 1º, da Lei municipal nº 3.816, de 27 de novembro de 2009, exclusivamente pertinentes ao cargo de técnico de arquivo - COD PT 007-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os 02(dois) cargos de técnico de arquivo - COD PT 007-07, ficarão redistribuídos e adstritos a Secretaria Municipal de Administração (01) e a Secretaria Municipal de Saúde (01).

Art. 2º O anexo I, previsto no art.1º, da Lei Municipal nº 4.118/2012, de 01 de junho de 2012, exclusivamente pertinente ao cargo de técnico de arquivo - COD PT 007-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os 02(dois) cargos de técnico de arquivo - COD PT 007-07, ficarão redistribuídos e adstritos a Secretaria Municipal de Educação (01) e a Secretaria Municipal de Finanças (01).

Art. 3º A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de técnico de arquivo - COD PT 007-07 será readequada ao nível de cada secretaria, conforme legislação municipal em vigor, devendo os mesmos serem redistribuídos para as demais Secretarias por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 036/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONTIDAS NO DECRETO Nº 32/2020 - REVOGA IN TOTUM O DECRETO Nº 035/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o fato de que o Município de Patos já editou os Decretos nºs 08, 10, 14, 17 e 28 de 2020, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência em saúde no Município de Patos, definindo medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências;

Considerando, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de isolamento e afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Procedimento Administrativo nº 040.2020.001295, que recomenda ao Prefeito de Patos/PB que se abstenha de flexibilizar, em âmbito municipal, as limitações estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, observando, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o "painel de atividades" eventualmente discriminadas em decretos municipais e as "bandeiras" do plano "Novo Normal Paraíba", que estabelecem a matriz de orientação para a retomada gradual das atividades em todo o Estado a partir do dia 15 de junho de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica revogado in totum, o Decreto Municipal nº 035, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas as medidas contidas no Decreto nº 032, de 14 de junho de 2020, até o dia 15 de julho de 2020, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0314/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8, § 2º da Lei Municipal nº 3.048/2005 e no art. 4º do Decreto nº 018/2005 e Resolução nº 357 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI para mais um mandato de 1 (um) ano.

I- ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA -Membro do CFC Cruz da Menina, titular; e OLIVAN DE FREITAS FERREIRA -Membro do CFC Cruz da Menina, suplente; representantes de entidade representativa de trânsito.

II- DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA-Servidor da Superintendência de Trânsito e Transportes-STTRANS/PATOS-PB, titular; e ARTHUR LEITÃO FERNANDES-Servidor da Superintendência de Trânsito e Transportes- STTRANS/PATOS-PB, suplente; representantes do órgão de trânsito municipal.

III- ANDERSON TALLES SÓUTO DE ARAÚJO-titular; e DAMIÃO DOS SANTOS MOTA-suplente; representantes da sociedade com conhecimento na área de trânsito.

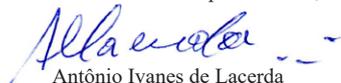
Art. 2º O membro representante da entidade representativa de trânsito presidirá a JARI, e na sua falta o seu suplente assumirá os trabalhos.

Art.3º O mandato da JARI será do período de 05/07/2020 até 05/07/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações próprias da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos-PB.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0315/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

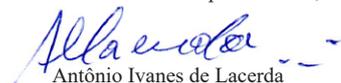
I - O GADO BOVINO, CAPRINO E SUÍNO, só poderá adentrar para abate no Matadouro Público acompanhado de boleto bancário, devidamente pago em Banco.

II - A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT), da SEMUF, administrará o acompanhamento de emissão e pagamento dos referidos BOLETOS.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**STTRANS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
Fone: (83)3422-1019

**PORTARIA/GS/N.º 040/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal nº 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Joseilton de Oliveira Alves da Função Especial Gratificada de Patrulheiro de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
Fone: (83)3422-1019

**PORTARIA/GS/N.º 041/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal nº 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Joseilton de Oliveira Alves para ocupar a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
Fone: (83)3422-1019

**PORTARIA/GS/N.º 042/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal nº 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Fernando da Silva Palmeira Filho da Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
Fone: (83)3422-1019

**PORTARIA/GS/N.º 043/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal nº 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

Considerando que a Sinalização Viária tem o objetivo de organizar as vias e rodovias, sejam elas urbanas ou rurais, para que seus usuários saibam quais são seus direitos, deveres, e obrigações.

Considerando que a Sinalização Viária informa e orienta os usuários das vias e que o respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres.

Considerando que a Sinalização Viária regulamenta o trânsito, adverte os usuários das vias, indica serviços, sentidos e distâncias, sendo classificada em sinalização vertical e sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Fernando da Silva Palmeira Filho para ocupar a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Motocicleta da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Fica designado o agente de trânsito Fernando da Silva Palmeira Filho para dedicação exclusiva as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Núcleo de Engenharia de Tráfego, Controle e Sinalização Viária da STTRANS;

Art.3º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.4º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

**PORTARIA/GS/N. ° 044/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Otávio Ferreira da Silva Neto da Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Motocicleta da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

**PORTARIA/GS/N. ° 045/2020**

Patos - PB, 26 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Otávio Ferreira da Silva Neto para ocupar a Função Especial Gratificada de Patrulheiro de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 26 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

**PORTARIA/GS/N. ° 046/2020 Patos - PB, 30 de Junho de 2020**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Rogério Marques Peixoto da Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 30 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

**PORTARIA/GS/N. ° 047/2020 Patos - PB, 30 de Junho de 2020**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Redyclely Marcelo de Moraes da Função Especial Gratificada de Patrulheiro de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 30 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

**PORTARIA/GS/N. ° 048/2020 Patos - PB, 30 de Junho de 2020**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais nºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Rogério Marques Peixoto para ocupar a Função Especial Gratificada de Patrulheiro de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 30 de Junho de 2020

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02 032/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE - PATOS -PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 104/2020, referente à dispensa de Licitação nº. 02 032/2020, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor do Sr. ABSALÃO MEDEIROS DE ARAUJO, com CPF nº: 272.298.824-00, RG. Nº: 674557 SSP PB, com endereço na Rua: ALUIZIO LIMA, nº 295, SALGADINHO - PATOS - PB, destinado as DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PATOS-PB, sob responsabilidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB), no Valor Mensal de: R\$ 1.870,00 (UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS)) e valor total de R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS), por 10 (Dez) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 09 de Março de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
- Prefeitura Municipal de Patos - PB-

**ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NELITA NÓBREGA  
QUEIROZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
CARTA CONVITE Nº 001/2020**

O Presidente SILVANA JUSTINO FERNANDO do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 01 de junho de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Beethoven dos Santos da Silva, CNPJ: 09.323.745/0001-66, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 25.706,50 (Vinte e cinco mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 17 de Junho de 2020.

SILVANA JUSINO FERNANDO

**ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NELITA NÓBREGA  
QUEIROZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020  
CARTA CONVITE Nº 002/2020**

O Presidente SILVANA JUSTINO FERNANDO do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020 de 01 de Junho de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ: 08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 22.295,50, (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco mil reais e cinquenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 17 de Junho de 2020.

SILVANA JUSINO FERNANDO

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2020  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02 032/2020 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 265/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB CONTRATADO: ABSALÃO MEDEIROS DE ARAUJO  
CPF Nº: 272.298.824-00  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE - PATOS -PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.870,00(UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS  
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS) .  
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 10 (Dez) meses com início na data da assinatura.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 09 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
- Prefeitura Municipal de Patos - PB-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º (primeiro) termo aditivo, ao contrato nº 254/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades das secretarias de Infra Estrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Patos – PB; Modalidade: Pregão Presencial Nº 032/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, passando sua vigência legal para 12/06/2021, totalizando com isso 730 (setecentos e trinta) dias, conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivanês de Lacerda e JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Patos-PB, 12 de junho de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
- Prefeito interino -

**ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 001/2020  
Data do Contrato: 18/06/2020  
Processo Administrativo nº: 001/2020  
Carta Convite nº: 001/2020  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018  
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ  
CONTRATANTE  
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA  
CONTRATADA  
CNPJ: 09.323.745/0001-66  
CONTRATADA  
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz  
Valor: R\$ 25.706,50(vinte e cinco mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos)  
Período de Vigência: De 18/06/2020 até 31/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 002/2020  
Data do Contrato: 18/06/2020  
Processo Administrativo nº: 002/2020  
Carta Convite nº: 002/2020  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018  
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ  
CONTRATANTE  
FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
CONTRATADA  
CNPJ: 08.966.895/0001-25  
CONTRATADA  
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz  
Valor: R\$ 22.295,50 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)  
Período de Vigência: De 18/06/2020 até 31/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 002/2020  
Data do Contrato: 17/06/2020  
Processo Administrativo nº: 002/2020  
Carta convite nº: 001/2020  
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993  
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY  
CONTRATANTE  
FRIGOFRUTAS  
CNPJ: 08.966.895/0001-25  
CONTRATADA  
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal José Permínio Wanderley  
Valor: R\$ 13.957,20 (Treze mil, novecentos e cinquenta e sete mil e vinte centavos).  
Período de Vigência: De 17/06/2020 até 31/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 003/2020  
Data do Contrato: 17/06/2020  
Processo Administrativo nº: 002/2020  
Carta convite nº: 001/2020  
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993  
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY  
CONTRATANTE  
FRIGOFRUTAS  
CNPJ: 08.966.895/0001-25  
CONTRATADA  
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal José Permínio Wanderley  
Valor: R\$ 15.563,04 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E QUATRO CENTAVOS)  
Período de Vigência: De 17/06/2020 até 31/12/2020

**EDITAIS E AVISOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020  
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2020  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020 NA PAGINA 06  
A Prefeitura Municipal de Patos/PB, através da Comissão de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da ERRATA publicada no Diário Oficial do Município no dia 23 de JUNHO de 2020, pag.6.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
Presidente da CPL

**ERRATAS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
CARTA CONVITE Nº 001/2020

A Presidente MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA do CONSELHO ESCOLAR E.M.E.F. RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS da Unidade Escolar (E.M.E.F. Raimunda Melo de Medeiros no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020/(de 17 de Fevereiro de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ 08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 11.384,04(ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de Abril de 2020.

MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
CARTA CONVITE Nº 001/2020

A Presidente Maria Aparecida Lira da Silva do CONSELHO ESCOLAR E.M.E.F. RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS da Unidade Escolar E.M.E.F. Raimunda Melo de Medeiros (no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2020 de 10 de Fevereiro de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame BEETHOVEN DOS SANTOS SILVA, CNPJ 09.323.745/0001-66, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 8.919,65(OITO MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de Abril DE 2020.

MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA.

Matérias publicadas em 05/05/2020, republicadas por incorreção.

**GOVERNO MUNICIPAL**  
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	300.888.730	290.994.903	568,407	130,42	300.888.730	281.414.824	568,407	130,42	300.888.730	272.174.337	568,407	130,42
Receitas Primárias (I)	295.788.730	286.062.601	558,773	128,21	295.788.730	276.644.903	558,773	128,21	295.788.730	267.561.040	558,773	128,21
Despesa Total	300.888.730	290.994.903	568,407	130,42	300.888.730	281.414.824	568,407	130,42	300.888.730	272.174.337	568,407	130,42
Despesas Primárias (II)	292.759.830	283.133.298	553,051	126,90	292.759.830	273.812.037	553,051	126,90	292.759.830	264.821.194	553,051	126,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.028.900	2.929.304	5,722	1,31	3.028.900	2.832.866	5,722	1,31	3.028.900	2.739.846	5,722	1,31
Resultado Nominal	3.206.801	3.101.355	6,058	1,39	3.321.681	3.106.697	6,275	1,44	2.274.891	2.057.794	4,298	0,99
Dívida Pública Consolidada	92.587.296	89.542.839	174,906	40,13	96.059.320	89.842.237	181,465	41,64	99.325.336	89.846.528	187,635	43,05
Dívida Consolidada Líquida	63.444.821	61.358.627	119,853	27,50	66.761.501	62.440.611	126,119	28,94	69.031.392	62.443.593	130,407	29,92

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,50	4,40	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,40	3,40	3,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	52.935.413,00	52.935.413,00	52.935.413,00
Receita Corrente Líquida - RCL	230.709.224,77	230.709.225,00	230.709.225,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 3 de julho de 2020 as 07:18:16

ROGÉRIO LACERDA  
ESTRELA ALVES  
CONTADOR

ANTONIO IVANES DE  
LACERDA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

28

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2021

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ENCHENTES	400.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000
CALAMIDADE PÚBLICA - SECA	500.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	500.000
CALAMIDADE PÚBLICA - INCENDIO	300.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	300.000
PANDEMIAS	600.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	600.000
SUBTOTAL	1800000	SUBTOTAL	1800000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 3 de julho de 2020 as 07:14:13

ROGÉRIO LACERDA  
ESTRELA ALVES  
CONTADOR

ANTONIO IVANES DE  
LACERDA  
PREFEITO



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CNPJ: 09.084.815/0001-70 – Avenida Epitácio Pessoa, nº 91 Patos/PB,**  
**CEP: 58.700-020**

---

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de **15 de Abril de 2020**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2021**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parques recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

---

Antonio Ivanes de Lacerda  
**Prefeito Interino**



Wallam Planejamento Patos PB &lt;wallam.planejamento@patos.pb.gov.br&gt;

## Relatório de resultados do Orçamento Participativo 2020

2 mensagens

Wallam Planejamento Patos PB <wallam.planejamento@patos.pb.gov.br>  
Para: rogerioecoplan@hotmail.com

21 de abril de 2020 20:16

Rogério, boa noite!

Segue, em anexo, Resultado de Consulta Pública referente ao Orçamento Participativo 2020, do município de Patos.

**Favor acusar o recebimento.**

Wallam Oliveira  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

 **Relatório de resultados do Orçamento Participativo 2020.pdf**  
433K

Wallam Planejamento Patos PB <wallam.planejamento@patos.pb.gov.br>  
Para: rogerioecoplan@hotmail.com  
Cco: wallam.oliveira2@gmail.com

3 de julho de 2020 09:26

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Wallam Oliveira**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Patos  
Av. Eptácio Pessoa, 91, Centro  
[seplag@patos.pb.gov.br](mailto:seplag@patos.pb.gov.br)  
[wallam.planejamento@patos.pb.gov.br](mailto:wallam.planejamento@patos.pb.gov.br)



 **Relatório de resultados do Orçamento Participativo 2020.pdf**  
433K



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Relatório de resultados do Orçamento Participativo 2020**

Realizado no período de 14 a 21 de abril de 2020 (em formulário eletrônico)

**Período de realização:** 14 a 21 de abril de 2020.

**Local:** Através de formulário eletrônico, disponibilizado no site, mídias institucionais, link compartilhável, entre outros, vinculados a Prefeitura Municipal de Patos.

**Total de respondentes:** 32.

**Participantes:**

Nome	e-mail
Acilene da Silva Candeia	acilene32@gmail.com
Adeilton Gomes de Sousa	adeiltonton@hotmail.com
Adolfo Cristiane de Sousa Alencar	adolfoalencar81@gmail.com
Aline Antas Cordeiro Cavalcanti	aline.antas@hotmail.com
Ana Milena Macedo Coelho	milenanutri2010@hotmail.com
Anderson Galdino de Oliveira Moura	anderson-galdino@bol.com.br
André Fernandes da Rocha Silva	andrefernandes28rocha@gmail.com.br
Carlos Antonio Lira Felipe Neto	calfneto@hotmail.com
Clebiana da Silva Pereira	klebiana90@hotmail.com
Elika Delfino Diniz	elikadelfino@hotmail.com
Freedzalem Franklin Gomes de Almeida	freedgomes@bol.com.br
Giuliana Amélia Freire Pereira Duarte	giuliana_medvet@hotmail.com
Ilmar Gomes Diniz	ilmar2521@gmail.com
Janalibio Izidio de Lima	janalibio@gmail.com
Jarbas Medeiros de Lima Filho	jarbas.lima@ifpb.edu.br
João Paulo Ferreira Gomes	jpaulo.fegomes@gmail.com
Joselaine Brandão de Lucena Medeiros	joselaineblm@correios.com
Klecio Verissimo de Sousa	klecioverissimo@gmail.com
Laiane Ferreira Simões	laianesimo@gmail.com
Leosvaldo Brito dos Santos	leosvaldobrito@gmail.com
Lidyanne Tâmara Deodato	lidyanne_12@hotmail.com
Luciney Silva	luciney.silva@gmail.com
Rafaela de Sousa Medeiros	imrafaela_@hotmail.com
Rafaela S Carvalho	rafaela.planejamento@patos.pb.gov.br
Roberto Jorge Lucena Ponciano Filho	robertojorge.lpf@gmail.com
Rosemary de Lima Gomes Neves	rosygomesenfermeira@hotmail.com
Rosilene Costa e Souza	rosilenee2010@bol.com.br
Silvio Alves Moreira	silvioeqpb@gmail.com
Verlânio de Lima Torres	verlaniotorres@gmail.com
Veruska dos Santos Romano Campos	veruskaromano@gmail.com
Vinícius Macambira Guedes	viniciusmguedes@bol.com.br
Wesllan Leite Benício Moreira	lanlannet@hotmail.com

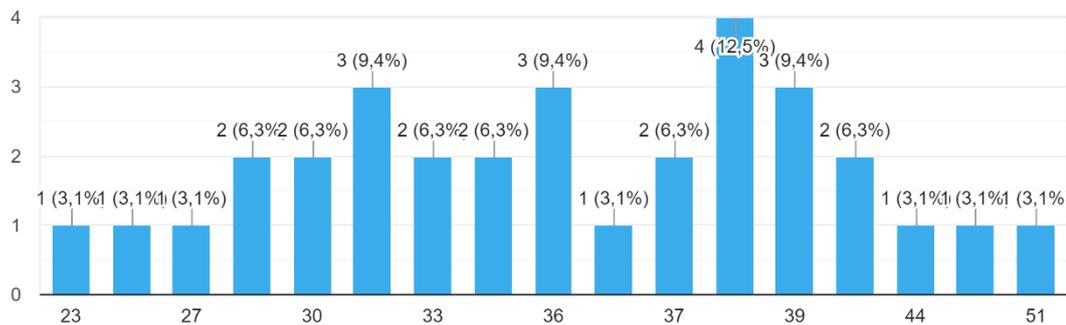


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Faixa etária dos participantes:**

Idade

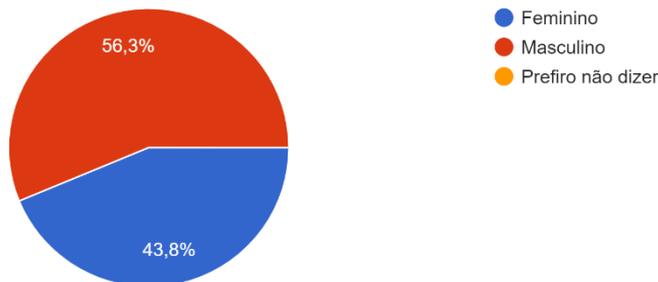
32 respostas



**Gênero dos participantes:**

Gênero

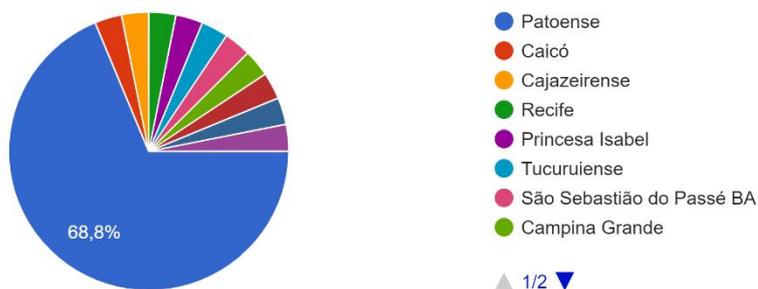
32 respostas



**Naturalidade dos participantes:**

Naturalidade

32 respostas



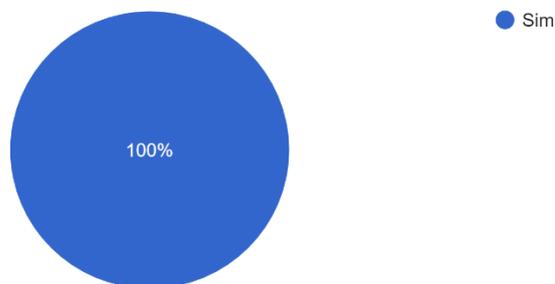


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Cidade de domicílio dos participantes:**

Reside em Patos?

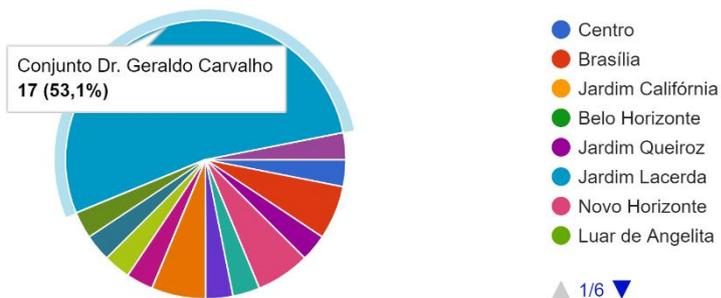
32 respostas



**Bairro de domicílio dos participantes:**

Em qual bairro você reside?

32 respostas

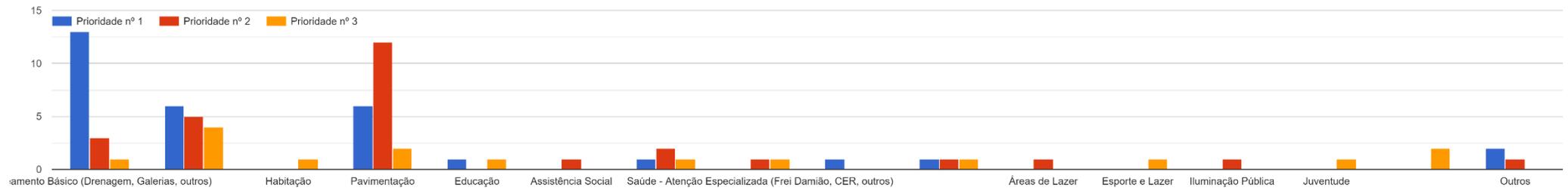




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

### Gráfico de prioridades dos participantes:

Objetivando identificar os principais problemas do nosso município, quais são as TRÊS maiores prioridades, no seu bairro?



### Três maiores prioridades dos participantes:

Prioridade	em %
Saneamento Básico (Drenagem, Galerias, outros)	40,6%
Pavimentação	37,5%
Saneamento Básico (Água e/ou Esgoto)	12,5%
Outros	9,4%



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Sugestões de serviços a serem priorizados, segundo os participantes:**

**1ª Sugestão.** O que você sugere ao governo municipal para melhorar seu **BAIRRO?**

Sugestão 1	em %
Executar saneamento básico	37,5%
Executar pavimentação de ruas	34,4%
Melhoria na saúde pública	6,3%
Outros	21,8%

**2ª Sugestão.** O que você sugere ao governo municipal para melhorar seu **BAIRRO?**

Sugestão 2	em %
Executar saneamento básico	28,1%
Executar pavimentação de ruas	25,0%
Iluminação Pública	9,4%
Outros	37,5%

**3ª Sugestão.** O que você sugere ao governo municipal para melhorar nossa **CIDADE?**

Sugestão 3	em %
Melhoria na saúde pública	18,8%
Iluminação Pública	9,4%
Executar pavimentação de ruas	6,3%
Drenagem de ruas	6,3%
Outros	59,2%

Patos, 21 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por  
 WALLAM OLIVEIRA MARQUES  
 Dados: 2020.04.21 20:01:11 -03'00'

**WALLAM OLIVEIRA MARQUES**  
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>				<b>532.829</b>	<b>0,18</b>
01	031	2001	<b>0001 Parcelamento de Dívidas Previdenciárias</b>		<b>52.000</b>	<b>0,02</b>
			<b>Objetivo:</b> Garantir o pagamento dos parcelamento com o ISSMP			
	001222	4691.71	99 100 Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	52.000	0,00
01	031	2001	<b>1002 Ampliação e/ou Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal</b>		<b>310.000</b>	<b>0,10</b>
			<b>Objetivo:</b> Ampliar e reformar o Prédio da Câmara			
	000459	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	310.000	0,00
01	031	2001	<b>2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</b>		<b>170.829</b>	<b>0,06</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o Poder Legislativo			
	000018	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	170.829	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>						<b>80.800</b>	<b>0,03</b>
04	122	2002	<b>2004</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>			<b>30.000</b>	<b>0,01</b>
<p><b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes, Coordenadoria de Comunicação e das Secretarias Executivas: Políticas para a Mulher, Políticas para Juventude e Lazer, Articulação Social e Secretaria Executiva do Prefeito.</p>								
	000039	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00
14	243	2002	<b>2009</b>	<b>Manutenção dos Conselhos Tutelares</b>			<b>6.000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>Objetivo:</b> Manter os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente Norte e Sul, com a finalidade de fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência</p>								
	000063	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.000	0,00
	000064	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00
14	422	2002	<b>2011</b>	<b>Manutenção do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM</b>			<b>19.800</b>	<b>0,01</b>
<p><b>Objetivo:</b> Manter o Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM, desenvolvendo ações voltadas a articular, inserir, gerenciar e prevenir a assistência por meio de políticas específicas e de combate a violência contra as mulheres, proporcionando atendimento psicossocial, auxílio jurídico, capacitação, seminários, mobilização e outros.</p>								
	000074	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	19.800	0,00
08	243	1031	<b>2098</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>			<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
<p><b>Objetivo:</b> Maner o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>								
	001330	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.000	0,00
14	422	2002	<b>2145</b>	<b>Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres</b>			<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>Objetivo:</b> Assegurar às mulheres acesso aos seus direitos, bem como o direito a uma vida com menos violencia, e ainda promover e apoiar as campanhas de valorização da Mulher no Município.</p>								
	001344	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

39

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
<b>02.011</b>	<b>Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos</b>						<b>227.100</b>	<b>0,08</b>
28 843 1002	<b>0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>						<b>1.000</b>	<b>0,00</b>
		<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS						
000076	4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado			Fiscal		1.000	0,00
26 452 1002	<b>1003 Aquisição de Veículos para STTRANS</b>						<b>200.000</b>	<b>0,07</b>
		<b>Objetivo:</b> Adquirir carros e motos para conduzir os trabalhos da STTRANS						
000077	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		200.000	0,00
26 122 1002	<b>2012 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos</b>						<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
		<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos						
000097	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		20.000	0,00
26 452 1002	<b>2013 Sinalização Indicativa e Informativa</b>						<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
		<b>Objetivo:</b> Sinalizar e conservar a sinalização existente nas vias urbanas sob a jurisdição do município para dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário, nos bairros São Sebastião, Vitória e outros demanda do orçamento participativo						
000101	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		5.000	0,00
26 452 1002	<b>2014 Campanha de Educação de Trânsito</b>						<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
		<b>Objetivo:</b> Promover campanhas de conscientização à população sobre a educação de trânsito						
000105	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		1.100	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.020</b>	<b>Procuradoria Geral do Município</b>		<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
04 122 2002 2015	<b>Manutenção da Procuradoria Geral do Município</b>		<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário			
000118 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.030</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>425.000</b>	<b>0,14</b>
04	122	1005	<b>1069 Construção e estruturação do Novo Centro Administrativo</b>		<b>400.000</b>	<b>0,13</b>
			<b>Objetivo:</b> Contra partida para a construção e estruturação do Novo Centro Administrativo			
	001220	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
	001295	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	200.000	0,00
04	122	2002	<b>2016 Manutenção das Atividades SECAD</b>		<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades administrativas da Secretaria de Administração, incluindo as ações da Guarda Municipal			
	000137	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00
04	122	2002	<b>2017 Manutenção das Instalações do Centro Administrativo Municipal</b>		<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as instalações do Centro Administrativo Municipal			
	000143	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
<b>02.031</b>	<b>Instituto da Seguridade Social do Município de Patos</b>			<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
28	272	0002	<b>0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos</b>	<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as despesas administrativas e operacionais do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos					
000157	4490.52	99	142 Equipamentos e Material Permanente	10.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

43

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>02.040</b>	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>7.160.000</b>	<b>2,38</b>
28 843 2002 0006	<b>Amortização e Encargos da Dívida Contratada</b>					<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento.						
000165	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	20.000	0,00
28 843 2002 0007	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>					<b>2.000.000</b>	<b>0,66</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS						
000167	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	2.000.000	0,00
28 843 2002 0009	<b>Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP</b>					<b>1.500.000</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagara amortização e os encargos resultantes de parcelamento junto ao ISSMP						
000170	4691.71	99	100	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	1.500.000	0,00
28 843 2002 0010	<b>Pagamento da Dívida com a Energisa</b>					<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar dívida junto à Energisa						
000171	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	20.000	0,00
28 843 2002 0011	<b>Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA</b>					<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos						
000172	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.000	0,00
28 843 2002 0012	<b>Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP</b>					<b>3.500.000</b>	<b>1,16</b>
	<b>Objetivo:</b> Quitar dívida junto ao PASEP						
000174	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	3.500.000	0,00
28 843 2002 0013	<b>Amortização e Encargos da Dívida do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas</b>					<b>100.000</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento da amortização e dos encargos de financiamento junto ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas						
000176	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	100.000	0,00
04 123 2002 2018	<b>Manutenção das Atividades da SEMUF</b>					<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.						
000192	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
<b>02.050</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão</b>						<b>15.000</b>	<b>0,01</b>
04	122	2002	2019	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão</b>			<b>15.000</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, incluindo os setores: Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Geoprocessamento, Execução Orçamentária, entre outros.								
000205	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	15.000	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria Municipal de Controle Interno</b>		<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
04 124 2002 2020	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno</b>		<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria Municipal de Controle Interno, compreendendo: controle e ouvidoria pública, análise do patrimônio, análise da despesa pública e de atos administrativos, entre outros.,				
000218 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>02.070</b>	<b>Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo</b>					<b>14.933.262</b>	<b>4,96</b>
17 512 1005 1004	<b>Ações de Saneamento Básico</b>					<b>210.000</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover ações de saneamento básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos no distrito de Santa Gertrudes, nos bairros Jatobá, Alto da Tubiba, Mutirão, Monte Castelo, Vila Teimosa, Morada do Sol, Conjunto Bivar Olinto, Loteamento Geraldo Carvalho, Jardim Redenção, Jardim Guanabara, Maternidade, São Sebastião, Vitória, Salgadinho, Loteamento Nova Brasília, Dona Milindra, Sete Casas, Vila Cavalcante, Brasília, Nova Conquista e demais bairros do município, demanda do orçamento participativo						
000219	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00	
001292	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00	
15 451 1005 1005	<b>Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas da Cidade de Patos</b>					<b>2.700.000</b>	<b>0,90</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica ou paralelepípedo, etc) e drenagem em pontos críticos na sede do município atendendo a diversas ruas da cidade, dentre elas: Santa Clara e Distrito de Santa Gertrudes, Pastor Eduardo Mundy, Belarmino de Castro Nóbrega e nos bairro Salgadinho, Mutirão, Monte Castelo, São Sebastião, Jatobá, Noé Trajano, Matadouro, Jardim Europa e Juá Doce, Alto da Tubiba, Vila Mariana, Novo Horizonte, Jatobá, Maternidade, Jardim Guanabara, Redenção, Monte Castelo, Sete Casas, esgotamento e urbanização das ruas Francisco Germano e Severino Alves, no Dona Milindra e demais ruas do município.						
000220	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00	
000221	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	2.500.000	0,00	
15 452 1005 1006	<b>Construção de um Cemitério na Zona Oeste da Cidade</b>					<b>50.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um cemitério na zona oeste da cidade .Demanda do Orçamenento participativo						
000222	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00	
15 452 1005 1007	<b>Ampliação e Reformas de Cemitérios</b>					<b>55.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar e reformar os Cemitérios dos Bairros Monte Castelo, Vitória e Belo Horizonte						
000223	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00	
15 451 1005 1008	<b>Reforma e Ampliação dos Mercados Públicos Municipal</b>					<b>493.762</b>	<b>0,16</b>
	<b>Objetivo:</b> Revitalizare ampliar os Mercados Públicos do Município, oferecendo melhores condições higiêncas na exposição dos alimentos, construção de bicas da cobertura da feira livre e outros, tornando os mercados pontos de referências no abastecimento de produtos Hortifrutí, atendendo a demanda das emendas do Legislativo.						
000224	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	30.000	0,00	
000225	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	463.762	0,00	
15 451 1005 1009	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>					<b>500.000</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público						
000226	4590.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	500.000	0,00	
25 752 1005 1010	<b>Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública</b>					<b>400.000</b>	<b>0,13</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar e eficientizar os serviços de iluminação públicaNa Zora Urbana, Rural de distrito do Município de Patos.						
000227	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00	
000228	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	390.000	0,00	
06 182 1005 1011	<b>Implantação de Ações de Defesa Civil</b>					<b>66.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar ações de defesa civil						
000229	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	66.000	0,00	

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

47

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%	
<b>02.070</b>	<b>Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo</b>					<b>14.933.262</b>	<b>4,96</b>
15	451	1005	<b>1012 Conclusão da Macrodrenagem do Canal do Frango e Criação do Parque Espinharas</b>		<b>2.940.000</b>	<b>0,98</b>	
<b>Objetivo:</b> Executar obras de Macro Drenagem Urbana do Canal do Frango e canais afluentes do Noé Trajano e Novo Horizonte no âmbito do PAC - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Ação Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Aguas Pluviais através de uma lagoa de acumulação com paisagismo, infra estrutura urbanística e criação do Parque das Espinharas							
000230	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	140.000	0,00
000231	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	2.800.000	0,00
26	782	1005	<b>1013 Implantação da Alça Oeste</b>		<b>1.255.000</b>	<b>0,42</b>	
<b>Objetivo:</b> Ligar a BR 230 - saída para Cajazeiras à BR 361 saída para Piancó							
000232	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000233	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	1.200.000	0,00
15	451	1005	<b>1014 Pavimentação Asfáltica, em Paralelepípedos Granítica e Terraplanagem de Vias Pública</b>		<b>1.088.000</b>	<b>0,36</b>	
<b>Objetivo:</b> Execução de obra de pavimentação em paralelepípedos granítica e/ou asfáltica nos diversos bairros do Município de Patos e distrito de Santa Gertrudes, atendendo a demanda do Orçamento Participativo bem como as Emendas do Legislativo de nº 07/2019 e 08/2019							
000234	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	88.000	0,00
000235	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	1.000.000	0,00
15	451	1005	<b>1015 Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas de Patos (Operação de Crédito)</b>		<b>5.100.000</b>	<b>1,69</b>	
<b>Objetivo:</b> Melhorar a mobilidade urbana do município de Patos, através de Operações de Crédito.							
000236	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000237	4490.51	99	192	Obras e Instalações	Fiscal	5.000.000	0,00
23	122	1005	<b>1071 Reforma e Manutenção do Centro Comercial Darcilio Wanderley</b>		<b>50.000</b>	<b>0,02</b>	
<b>Objetivo:</b> Reformar o Centro Comercial Darcilio Wanderley							
001318	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
15	122	2002	<b>2021 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo</b>		<b>25.500</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, compreendendo: setor de obras, fiscalização, serviços topográficos, manutenção, recuperação e construção de infraestrutura rural, setor de urbanismo edificações e paisagismo, fiscalização de obras, entre outros.							
000252	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000253	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
<b>02.080</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação</b>							<b>223.900</b>	<b>0,07</b>
16 482 1005 1016	<b>Construção e Reconstrução de Moradias Populares</b>							<b>172.000</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorar moradias de famílias de baixa renda a zona oeste, zona sul, zona Leste, zona Rural, Distrito de Santa Gertrudes e adjacência.								
000255	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	22.000	0,00
000256	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	150.000	0,00
23 692 1005 1017	<b>Ampliação/Reforma do Camelódromo na Sede do Município</b>							<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar e/ou reformar o Camelódromo para melhor atender os ambulantes alocados atualmente no centro da cidade								
000257	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	20.000	0,00
04 122 2002 2022	<b>Manutenção das Atividades da SEDEHAB</b>							<b>31.900</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Habitação, bem como implementar ações de oficina para sapateiros e confecções, realização de eventos, como: empreendimentos, artesanatos, realização de cursos de capacitação profissional, produção de redes e mantas, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento econômico e habitacional do município de Patos								
000272	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	27.500	0,00
000273	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.100	0,00
000274	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	3.300	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>5.076.359</b>	<b>1,69</b>
12	361	1023	<b>0015 Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA</b>		<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos, vinculados a Sec. de Educação			
	000277	4690.71	99 111 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.000	0,00
12	361	1023	<b>0016 Pagamento da Dívida junto a ENERGISA</b>		<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar dívida junto a Energisa para prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação			
	000278	4690.71	99 111 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.000	0,00
12	361	1023	<b>0017 Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Educação</b>		<b>235.400</b>	<b>0,08</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da educação junto ao ISSMP			
	000280	4691.71	99 111 Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	235.400	0,00
12	361	1023	<b>1018 Aquisição de Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental</b>		<b>456.000</b>	<b>0,15</b>
			<b>Objetivo:</b> Adquirir equipamentos diversos para as escolas do Ensino Fundamental das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste, como também da Zona Rural deste município.			
	000281	4490.52	99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
	000283	4490.52	99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00
	000282	4490.52	99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	390.000	0,00
12	361	1023	<b>1019 Aquisição de Transporte Escolar</b>		<b>770.524</b>	<b>0,26</b>
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de veículo automotor destinado ao transporte escolar do município de Patos-PB			
	000284	4490.52	99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	400.000	0,00
	000286	4490.52	99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.000	0,00
	000285	4490.52	99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	260.524	0,00
12	361	1005	<b>1020 Construção de Unidades Escolares</b>		<b>797.000</b>	<b>0,26</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir unidades escolares nas comunidades nas Zonas Oeste e Leste da cidade.			
	000287	4490.51	99 111 Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
	000288	4490.51	99 111 Obras e Instalações	Fiscal	77.000	0,00
	000001	4490.51	99 152 Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
12	365	1023	<b>1021 Aquisição de Equipamentos para as Escolas da Educação Infantil</b>		<b>585.600</b>	<b>0,19</b>
			<b>Objetivo:</b> Adquirir equipamentos para as escolas da educação infantil			
	000289	4490.52	99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	447.000	0,00
	000291	4490.52	99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
	000290	4490.52	99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	116.600	0,00
12	365	1005	<b>1022 Construção Ampliação e Reforma das creches Municipais</b>		<b>399.000</b>	<b>0,13</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, Ampliar e Reformar as creches municipais para melhorar a capacidade de recebimento, atendimento e estadia de boa qualidade. demanda do orçamento participativo e de emendas do legislativo.			
	000292	4490.51	99 111 Obras e Instalações	Fiscal	66.000	0,00
	000294	4490.51	99 111 Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00
	000293	4490.51	99 112 Obras e Instalações	Fiscal	300.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

50

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
<b>02.090</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>5.076.359</b>	<b>1,69</b>
12 361 1005 1023	<b>Ampliação e Recuperação de Escolas</b>					<b>275.000</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar e recuperar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Alfredo Lustosa Cabral, Professor Oliveira, Airio Meira Wanderley e escolas da zona rural, bem como outras escolas da zona urbana, incluindo ainda a cobertura de quadras esportivas das escolas municipais e a construção de refeitórios nas escolas municipais, demanda do orçamento participativo.						
000295	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00	
000296	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00	
12 361 1005 1025	<b>Reforma de Telecentros de Inclusão Digital</b>					<b>82.500</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Reforma Telecentros de Inclusão Digital já existentes na zona Sul, Norte, centro e oeste do Município.						
000298	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	27.500	0,00	
000299	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00	
12 361 1005 1026	<b>Construção e/ou Reforma de Quadra Escolar Coberta</b>					<b>1.161.435</b>	<b>0,39</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou reformar quadras de esportes nas Escolas da Zona Norte,Oeste, Leste e Sul, com o objetivo de melhorar a estrutura física para a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas e garantir o acesso à prática de esportes para crianças e jovens.						
000300	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	188.000	0,00	
000301	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	973.435	0,00	
12 361 1023 2023	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE</b>					<b>105.000</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do ensino fundamental						
000323	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00	
000324	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.000	0,00	
000325	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00	
12 365 1023 2024	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE</b>					<b>73.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - MDE						
000346	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.000	0,00	
000347	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00	
000348	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	1.000	0,00	
12 361 1023 2025	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>					<b>11.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos, inclusive o Programa Brasil Afabetizado entre outros.						
000353	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00	
12 361 1023 2028	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%</b>					<b>5.500</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% para atender a outras despesas do Fundeb						
000380	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00	
12 361 1023 2031	<b>Manutenção do Salário Educação -QSE</b>					<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a cota municipal de Salário Educação						
000398	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00	
12 361 1023 2034	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%</b>					<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%						
000418	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00	



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

51

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		<b>5.076.359</b>	<b>1,69</b>
12 365 1023 2036	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%</b>		<b>3.300</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%			
000438 4490.52 99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300	0,00
12 368 1023 2039	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação</b>		<b>30.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Educação, desenvolvendo as atividades a ela competente.			
001224 4490.52 99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00
12 122 1023 2238	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos</b>		<b>45.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Conselho Municipal de Educação			
000164 4490.52 99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	45.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

52

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
<b>02.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>1.369.500</b>	<b>0,45</b>
10	301	1019	<b>0018 Pagamento da Dívida com a Energisa</b>			<b>27.500</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar a dívida junto a Energisa				
	000474	4690.71	99 121 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Seguridade		27.500	0,00
10	301	1019	<b>0019 Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA</b>			<b>27.500</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar a dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos vinculados a SEMUSA				
	000475	4690.71	99 121 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Seguridade		27.500	0,00
10	301	1019	<b>0020 Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Saúde</b>			<b>77.000</b>	<b>0,03</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da saúde junto ao ISSMP				
	000477	4691.71	99 121 Outras Amortizações da Dívida Contratada	Seguridade		77.000	0,00
10	301	1019	<b>0021 Pagamento de Sentenças Judiciais</b>			<b>33.000</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar sentenças judiciais transitadas e julgadas vinculadas a Manutenção da Secretaria de Saúde				
	000480	4690.91	99 121 Sentenças Judiciais	Seguridade		33.000	0,00
10	301	1019	<b>1027 Aquisição de Veículos para a SEMUSA</b>			<b>100.000</b>	<b>0,03</b>
			<b>Objetivo:</b> Adquirir veículos para a Secretaria de Saúde				
	000481	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		100.000	0,00
10	303	1005	<b>1028 Ações de Saneamento Básico</b>			<b>200.000</b>	<b>0,07</b>
			<b>Objetivo:</b> Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, nos diversos bairros do município, no Distrito de Santa Gertrudes e Zona Rural, demanda do orçamento participativo				
	000482	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade		100.000	0,00
	000483	4490.51	99 122 Obras e Instalações	Seguridade		100.000	0,00
10	303	1005	<b>1029 Melhorias Sanitárias Domiciliares</b>			<b>700.000</b>	<b>0,23</b>
			<b>Objetivo:</b> Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária				
	000484	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade		100.000	0,00
	000485	4490.51	99 122 Obras e Instalações	Seguridade		600.000	0,00
10	303	1005	<b>1032 Instalação de Hidrossanitárias em Escolas Públicas Rurais</b>			<b>110.000</b>	<b>0,04</b>
			<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de saneamento das escolas públicas rurais, que será alcançado mediante a implantação ou otimização do abastecimento de água no estabelecimento escolar				
	000490	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade		10.000	0,00
	000491	4490.51	99 122 Obras e Instalações	Seguridade		100.000	0,00
10	301	1019	<b>2048 Manutenção e Administração da SEMUSA</b>			<b>29.500</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter a administração da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo contribuição para BENFAM				
	000516	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade		27.500	0,00
	000517	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		1.000	0,00
	000518	4490.92	99 100 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade		1.000	0,00
10	302	1019	<b>2170 Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Centro de Especialidades Frei Damião</b>			<b>65.000</b>	<b>0,02</b>
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Centro de Especialidades Frei Damião				
	001381	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		65.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

53

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>				<b>407.815</b>	<b>0,14</b>
08 363 1005 1036	<b>Manutenção do Centro de Inclusão Produtiva</b>				<b>55.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Centro de Inclusão Produtiva					
000537	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	55.000	0,00
08 244 1031 1037	<b>Implantação da Horta Comunitária</b>				<b>50.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender a demanda de mão-de-obra ociosa das comunidades urbanas e rural, bem como oferecer condições para os agricultores da feira Agroecológica ter produtos suficientes para comercialização, provendo a renda dessa atividade, justificando, outrossim, o aproveitamento de áreas disponíveis para ocupação da comunidade pobre Patoense selecionada para a produção de hortaliças					
000540	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	50.000	0,00
08 244 1031 2059	<b>Manutenção das Atividades da SEMUDES</b>				<b>300.000</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.					
000572	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	300.000	0,00
14 243 1031 2062	<b>Manutenção do Orçamento Criança e Adolescente - OCA</b>				<b>1.165</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o orçamento Criança e Adolescente					
000579	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.165	0,00
14 244 1031 2063	<b>Manutenção do Banco de Alimentos</b>				<b>1.650</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Arrecadar alimentos provenientes de doações de forma a combater os desperdícios e minimizar os efeitos da fome, complementando as refeições diárias da população assistida					
000584	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.650	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.120</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>				<b>1.170.346</b>	<b>0,39</b>
20 605 1005 1030	<b>Implantação do Sistema de Abastecimento D'água</b>				<b>355.000</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas, perfuração e instalação de poços bem como perfuração de poços nas comunidades Assentamento Campo Comprido, Enjeitados, Serra Negra, Bom Jesus, São Bento, Conceição de Cima, Conceição de Baixo, Fechados, Cupiras, Sítio Santa Gertrudes, Pedra Branca II, Assentados de Santa Gertrudes, Panati, Marrecas, Poço Cercado, Pilões, Pedra Branca, Trincheiras, e demais localidades do município, demanda do orçamento participativo					
000486	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000487	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Fiscal	300.000	0,00
26 782 1005 1038	<b>Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais</b>				<b>122.246</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Produtiva da Agricultura Familiar: estrada de Patos ao Assentamento Campo Comprido, estrada de Patos à Comunidade Trincheira, estrada da Comunidade Trincheira à divisa de Patos e São José de Espinharas, estrada do açude do Jatobá que liga Patos a Cacimba de Areia entre outras.					
000588	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	122.246	0,00
26 782 1005 1039	<b>Construção de Passagens Molhadas e Mata-burros</b>				<b>72.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir passagens molhadas e mata-burros na Zona Urbana nos bairros Juá Doce e Matadouro, como também Rio Espinharas entre a Comunidade Serrota e Logradouro, Sítio Boi do Brito e demais comunidades.					
000589	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	22.000	0,00
000590	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
20 608 2002 1040	<b>Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas</b>				<b>101.100</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Assistir os pequenos produtores rurais com a disponibilidade de equipamentos agrícolas, incluindo patrulha mecanizada, adequados a melhoria de produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento do plantio, permitindo um incremento na produtividade					
000591	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
000592	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
20 608 1005 1041	<b>Implantação de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais</b>				<b>100.000</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares					
000594	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
20 608 2002 1042	<b>Adequação do Espaço de Realização da Feiras da Agricultura Familiar, Feira de Gado e Outras</b>				<b>60.000</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Adequar o Espaço de Realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão de forma a atender as necessidades práticas dos feirantes, bem como da Feira do Gado, proporcionando um maior conforto para os Agropecuaristas de Patos e Região					
000596	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	60.000	0,00
20 605 1005 1043	<b>Construção de Poços no Município de Patos</b>				<b>270.000</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Poços e desalinizadores nas comunidades: Sítio Conceição de Baixo, Boi de Brito, Campo Comprido, Mocambo de Baixo, Marrecas, Lagoa de Açude, Pilões, Riacho da Catingueira, Colônia de Pescadores de Patos e Região por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água e que necessitam da referida obra, cujo objetivo é sanar o problema de captação e distribuição d'água para consumo humano e animal. A obra influenciará ainda indiretamente na economia municipal, uma vez que se pode diminuir a carência de água, como também ter o controle de doenças, tais como: cólera, febre tifoide, amebíase, esquistossomose, entre outras; a partir daí, emergir em atividades economicamente rentáveis ou de melhor subsistência e contribuir para o índice de população servida de água potável, elevando o índice de qualidade de vida do Município, e para atender a demanda de Emendas do					
000597	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000598	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	250.000	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>				<b>1.170.346</b>	<b>0,39</b>
20	605	1005	<b>1124 Serviços de Desassoreamento de Açudes</b>		<b>40.000</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Desassorear açudes na agrovila Campo Comprido, e outras comunidades rurais do Município de Patos			
	001471	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	40.000	0,00
20	608	2002	<b>2069 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura</b>		<b>50.000</b>	<b>0,02</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, implementando ações como: as feiras do produtor, animais e parque de exposições, realização de cursos de capacitação profissional, apoio a avicultura, hortas comunitárias, aquisição de vacinas e defensivos agrícolas, manutenção do matadouro público, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento agrícola.			
	000626	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

56

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>6.261.436</b>	<b>2,08</b>
10 301 1005 1044	<b>Conclusão, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde</b>					<b>1.965.000</b>	<b>0,65</b>
	<b>Objetivo:</b> Concluir e ampliar e reformar as diversas Unidades de Saúde da Família do Município de Patos.						
000629	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	165.000	0,00	
000630	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	1.500.000	0,00	
000631	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Seguridade	300.000	0,00	
10 301 1005 1045	<b>Aquisição de Unidades Móveis de Saúde</b>					<b>250.000</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir unidades móveis de saúde						
000632	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	250.000	0,00	
10 305 1005 1046	<b>Construção de Centro de Zoonoses</b>					<b>1.100.000</b>	<b>0,37</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um Centro de Zoonoses						
000633	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00	
000634	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Seguridade	1.000.000	0,00	
10 302 1005 1047	<b>Conclusão/Reformas/Adequação das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Aquisição de Eq</b>					<b>1.700.000</b>	<b>0,56</b>
	<b>Objetivo:</b> Concluir, reformar ou adequar e equipar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA José Bosco de Araújo no bairro Jatobá e Dr. Otávio Pires Lacerda no bairro da Liberdade.						
000635	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	50.000	0,00	
000636	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	300.000	0,00	
000637	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Seguridade	200.000	0,00	
000638	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	50.000	0,00	
000639	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	900.000	0,00	
000640	4490.52	99 122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	200.000	0,00	
10 303 1005 1048	<b>Conclusão e Reforma de Polos de Academias de Saúde com Aquisição de Equipamentos</b>					<b>150.000</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Concluir e reformar academias de saúde em vários bairros da cidade com o objetivo de qualificar os serviços de saúde da família ampliando o acesso da população as ações de saúde.						
000641	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	20.000	0,00	
000642	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00	
000643	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.000	0,00	
000644	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.000	0,00	
10 304 1005 1049	<b>Construção de uma Sede para a Vigilância Sanitária</b>					<b>110.000</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir uma sede própria para a Vigilância Sanitária						
000645	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,00	
000646	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00	
10 302 1005 1050	<b>Conclusão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>					<b>310.000</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III com o objetivo de oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prestando atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos; acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;						
000647	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,00	
001301	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00	
000460	4490.51	99 122	Obras e Instalações	Seguridade	200.000	0,00	

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

57

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>6.261.436</b>	<b>2,08</b>
10 301 1005 1068	<b>CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE</b>				<b>410.000</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir ou reformar Unidades de Saúde para atender a demanda da população das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste.					
001251	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,00
001250	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	400.000	0,00
10 301 1019 2070	<b>Manutenção de Outros Programas do SUS</b>				<b>86.500</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter programas do SUS com ações voltadas à atenção básica, e compra de equipamentos diversos, insumos e outros necessário, atendo a demanda das emendas do poder Legislativo.					
001259	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.000	0,00
000669	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	60.000	0,00
000670	4490.92	99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	16.500	0,00
10 304 1019 2071	<b>Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária</b>				<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária					
000683	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.100	0,00
10 301 1019 2072	<b>Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>				<b>660</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os Agentes Comunitários de Saúde					
000697	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	660	0,00
10 305 1019 2074	<b>Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS</b>				<b>5.826</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecto-contagiosas					
000722	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.826	0,00
10 301 1019 2075	<b>Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF</b>				<b>27.500</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Equipe Multiprofissional da Atenção Primária					
000738	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	27.500	0,00
10 302 1019 2077	<b>Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>				<b>21.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como a manutenção do Centro de Especialidades Frei Damião, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, o CER, CAPS Infantil, CAPS AD, CAPS II, CTA - Centro de Testagem Aconselhamento, UPA - Unidade Pronto Atendimento, manter a Rede Cegonha, implantar ações voltadas ao domicílio: Consultório de Rua e atenção domiciliar, implantar a rede de acolhimento de unidades infanto juvenil e uma adulto. Entre outros.					
001245	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.000	0,00
000766	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.000	0,00
10 301 1019 2078	<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>				<b>1.650</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Saúde Bucal					
000782	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.650	0,00
10 302 1019 2079	<b>Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - MAC</b>				<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter Centros de Especialidades Odontológicas - CEO					
000796	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.100	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

58

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>6.261.436</b>	<b>2,08</b>
10	302	1019	<b>2080</b>	<b>Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST</b>		<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
				<b>Objetivo:</b> Manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST			
000812	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.100	0,00
10	302	1019	<b>2081</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - MAC</b>		<b>20.000</b>	<b>0,01</b>
				<b>Objetivo:</b> Manter Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema, além disso intermediar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves.			
000827	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.000	0,00
10	301	1019	<b>2082</b>	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios</b>		<b>100.000</b>	<b>0,03</b>
				<b>Objetivo:</b> Manter o FMS aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde pública; adquirir aparelhos de ultrassonografia e ressonância magnética conforme Emenda Legislativa			
000844	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	100.000	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

59

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.725.176</b>	<b>0,57</b>
08 244 1005 1051	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de proteção Social.</b>				<b>1.290.000</b>	<b>0,43</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social, construir, reformar, ampliar e Equipar CRAS, Creas, CENTRO POP, PETI e afins, adquiridos equipamentos diversos e veículos para os diversos programas da Assistência Social proporcionando condições de trabalho para os profissionais bem como atender e acolher as famílias vulneráveis do município com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários para prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e exclusão de risco social.					
000846	4490.51 99 100	Obras e Instalações		Seguridade	30.000	0,00
000847	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	300.000	0,00
000848	4490.51 99 151	Obras e Instalações		Seguridade	110.000	0,00
001269	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	50.000	0,00
001268	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	800.000	0,00
08 306 1005 1053	<b>Implantação de Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar</b>				<b>76.600</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Configurar num espaço físico estruturado e equipado com a finalidade de dar apoio à comercialização direta da produção de alimentos da agricultura familiar nos mercados locais e regionais visando o desenvolvimento de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agro alimentares de base agroecológicas e solidárias.					
000856	4490.51 99 100	Obras e Instalações		Seguridade	10.000	0,00
000857	4490.51 99 151	Obras e Instalações		Seguridade	50.000	0,00
000858	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	6.600	0,00
000859	4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.000	0,00
08 244 1031 1054	<b>Construção do Centro Dia do Idoso</b>				<b>101.000</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Estruturar e Equipar o Centro para proteção social básica, do idoso, dando melhor qualidade de atendimento e acolhimento aos que estão em situação de vulnerabilidade.					
000863	4490.51 99 100	Obras e Instalações		Seguridade	1.000	0,00
000862	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	100.000	0,00
08 244 1031 1127	<b>Aquisição de Veículos para os programas do FNAS</b>				<b>120.000</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de veículos para atender as necessidades dos diversos programas do FNAS					
000121	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	120.000	0,00
08 244 1031 2083	<b>Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento à Famílias - PBF-PAIF</b>				<b>30.000</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações sócio-educativas, organizar e coordenar a rede de serviços sócio assistencial buscando convívio sócio-familiar e comunitária junto a casa da família, entre outros.					
001279	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	30.000	0,00
08 244 1031 2086	<b>Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>				<b>5.826</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS, para Crianças e Adolescentes em Risco Social, entre outros.					
000914	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.826	0,00
08 244 1031 2087	<b>Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS</b>				<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.					
000925	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.100	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

60

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.725.176</b>	<b>0,57</b>
08 244 1031	<b>2088 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS</b>				<b>3.300</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender programas sociais de forma a proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, para aquisição de material permanente, consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.					
000941	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	3.300	0,00
08 244 1031	<b>2090 Manutenção do Projeto de Padaria Comunitária</b>				<b>5.500</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a padaria comunitária, oferecendo condições as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social de lutar por seu próprio sustento, através da produção de pães, roscas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos, com aquisição de equipamentos de natureza permanente para o apoio de capacitação de pessoal					
000949	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.500	0,00
08 243 1031	<b>2091 Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE</b>				<b>7.700</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Serviço Scioassistencial de Acolhimento provisório e excepcional pra crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção					
000956	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	7.700	0,00
08 241 1031	<b>2092 Manutenção do Serviço de Proteção Especial para Idosos e Suas Famílias - Centro Dia</b>				<b>5.500</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Serviço Socioassistencial para promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, prevenindo o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária					
000962	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.500	0,00
08 244 1031	<b>2094 Manut. do Programa Mun. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS-IGD/SUAS</b>				<b>5.500</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Capacitar os trabalhadores do SUAS para o aprimoramento de suas competências e habilidades.					
000970	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.500	0,00
08 244 1031	<b>2095 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF</b>				<b>64.900</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias					
000983	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	64.900	0,00
08 244 1031	<b>2101 Manut. Serv.Especializado P/ Pessoas em Situação de Rua-CENTRO PO RUA - Média Comple</b>				<b>5.500</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Ofertar atividades de atenção especial a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, assegurando o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, além de contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.					
001034	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.500	0,00
08 244 1031	<b>2102 Manut.do Serviço de Acolhimento em República - POP DE RUA - Alta Complexidade</b>				<b>550</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Ofertar um Serviço de Acolhimento em República através da oferta de proteção, apoio e moradia a grupos de pessoas maiores de 18 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, além de apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.					
001042	4490.47 99 131 Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)			Seguridade	550	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>1.725.176</b>	<b>0,57</b>
08 244 1031 2103	<b>Manut. do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva</b>		<b>2.200</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Ofertar um Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente aqueles atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.				
001050 4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.200	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
<b>02.150</b>	<b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>				<b>3.300</b>	<b>0,00</b>
15	122	2002	<b>2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>		<b>3.300</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações da Sec. Municipal de Serviços Públicos, compreendendo os serviços de iluminação pública, praças, parque e jardins, serviços funerários, setor de feira, mercados públicos, galerias, limpeza de vias urbanas, canais e lavanderias públicas, e outros serviços de utilidade pública.						
001069	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300 0,00



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%	
<b>02.160</b>	<b>Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON</b>							<b>930.000</b>	<b>0,31</b>	
04	125	2002	<b>1128 Construção do Prédio sede do PROCON Municipal</b>					<b>900.000</b>	<b>0,30</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção da nova sede do Procon do Município de Patos PB							
000464	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	900.000	0,00		
04	125	2002	<b>2106 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor</b>					<b>5.000</b>	<b>0,00</b>	
			<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor							
001078	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	5.000	0,00		
04	122	2002	<b>2107 Manutenção Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON</b>					<b>25.000</b>	<b>0,01</b>	
			<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON							
001093	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	25.000	0,00		



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Orçamentária	%
<b>02.170</b>	<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>					<b>701.300</b>	<b>0,23</b>
18	542	1005	<b>1055</b>	<b>Construção de Aterro Sanitário e Reforma do Lixão</b>		<b>500.000</b>	<b>0,17</b>
<b>Objetivo:</b> Construir um aterro sanitário nas emediações da BR 230 para atender a demanda do Município de Patos.							
	001094	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	500.000 0,00
18	543	1005	<b>1056</b>	<b>Revitalização do Rio Espinharas</b>		<b>33.000</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Revitalizar o Rio Espinharas, contribuindo para preservação do meio ambiente							
	001095	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	33.000 0,00
18	541	2002	<b>2109</b>	<b>Realização de Eventos e Campanhas de Preservação Ambiental</b>		<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Realização de três eventos com a preservação do meio ambiente, elaboração de uma programação em comemoração ao Dia do Rio Espinharas, bem como a realização de campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população							
	001105	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100 0,00
18	542	2002	<b>2110</b>	<b>Oficina de Reaproveitamento Sólido</b>		<b>2.200</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar oficina permanente de reaproveitamento sólido							
	001109	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.200 0,00
18	541	2002	<b>2113</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>		<b>150.000</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Instalação e manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente							
	001123	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	150.000 0,00
18	542	2002	<b>2114</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável</b>		<b>15.000</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável bem como as demais atividades ligadas a área de gerenciamento das ações de preservação, melhoria do meio ambiente, manejo, proteção, recuperação e controle racional dos recursos ambientais, entre outros.							
	001139	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	10.000 0,00
	001140	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000 0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

65

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.180</b>	<b>Secretaria Municipal de Esporte e Turismo</b>				<b>13.030.571</b>	<b>4,33</b>
27 813 1005 1057	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Parques Infantis</b>				<b>505.000</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e ampliar praças com área de lazer e pista para caminhada, jardins, parques infantis nos diversos bairros, visando proporcionar bem estar aos munícipes de Patos, atendendo a demanda do Orçamento Participativo bem como as Emendas do Legislativo					
001142	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	5.000	0,00
001143	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
27 812 1005 1058	<b>Construção, Recuperação/Reforma e Coberta de Quadras Esportivas</b>				<b>525.000</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, recuperar, reformar e cobrir quadras esportivas, inclusive em praças publicas, objetivamos fornecer um local propício e adequado para as práticas e atividades esportivas no município.					
001144	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	5.000	0,00
001145	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	520.000	0,00
27 812 1005 1059	<b>Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva</b>				<b>510.000</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorar a Infraestrutura Esportiva do município através da ampliação e/ou reforma do Estádio Municipal José Cavalcante, construção/conclusão/reforma de campos de futebol, construção de campos de peladas e campo de futebol de Areia; construção de quadras, reforma de ginásios, etc. em diversos bairros do Município de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas, melhorando a qualidade de vida da nossa população assistindo, em sua maioria, crianças e adolescentes de famílias carentes, além de proporcionar aprendizados nas diversas áreas do esporte, sempre relevando a questão do bem estar físico e mental, atendendo a Demanda das emendas legislativas.					
001146	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	5.000	0,00
001147	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
001148	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00
13 392 1005 1060	<b>Conclusão e Aparelhamento do Teatro Municipal</b>				<b>1.649.500</b>	<b>0,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Concluir e aparelhar o Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural que irá comportar salas, palco e espaços de pesquisa, produção e formação cultural, de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural, através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma, inclusive, de proporcionar melhores condições para os eventos realizados, para projetos no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, diminuindo os índices de marginalização, além de gerar emprego e renda, e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.					
001149	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	27.500	0,00
001150	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
001151	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
001152	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100.000	0,00
15 695 1005 1062	<b>Implantação de Infra-Estrutura Turística</b>				<b>8.105.000</b>	<b>2,69</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação das vias públicas em diversos bairros da cidade, construção de uma Praça de Eventos para melhor receber o turista nas nossas festas tradicionais, Construção de Portais e construção de Mercado Turísticos de Patos.					
001155	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
001156	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	8.000.000	0,00
001266	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	50.000	0,00
27 812 1005 1063	<b>Implantação/Modernização de Infraestrutura Esportiva e lazer</b>				<b>1.510.000</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir ou modernizar espaços qualificados com pistas de atletismo, ginásio poliesportivos coberto, pista de skate, caminhada, espaço administrativo e centro de convivência para a terceira idade, com a finalidade de diminuir os índices de criminalidade, prostituição infanto-juvenil, comercialização de drogas envolvendo menores de 18 anos de ambos os sexos, que vem preocupando não somente os pais mas toda a sociedade. A maioria desses problemas é devido a ociosidade em que vivem estes jovens, tendo o município necessidade de espaços destinados a esportes e lazer.					
001157	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
001158	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	1.500.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

66

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.180</b>	<b>Secretaria Municipal de Esporte e Turismo</b>				<b>13.030.571</b>	<b>4,33</b>
27	812	1005	<b>1065 Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer</b>		<b>3.871</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres						
001165	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	78	0,00
001166	4490.52	99	151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.793	0,00
27	812	1005	<b>1067 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO O RIVALDÃO</b>		<b>220.000</b>	<b>0,07</b>
<b>Objetivo:</b> Reformar e ampliar o ginasio de esportes O RIVALDÃO , dando uma melhor qualidade de práticas esportivas aos atletas amadores e estudantes do município, com a construção de piscinas e pistas de atletismo para praticas esportivas.						
001248	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
001247	4490.51	99	151 Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
27	812	1030	<b>2119 Manutenção do Estádio Municipal José Cavalcante e Outros</b>		<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o estádio municipal José Cavalcante e outros Ginásios no Município						
001180	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
04	122	1030	<b>2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte</b>		<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte						
001211	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00


**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.190</b>	<b>Fundação Cultural do Município de Patos</b>		<b>16.100</b>	<b>0,01</b>
13 392 1028 2008	<b>Manutenção da Banda de Música Municipal</b>		<b>1.100</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Banda de Música Municipal			
000052 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
13 392 1028 2122	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Cultura</b>		<b>10.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais , materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, teatro e circo, cinema, fotografia, vídeo literatura, artes plásticas e artes gráficas, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico, museologia, bibliotecas e ajuda para produção literária de escritores patenses entre outras			
001237 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
13 392 1028 2131	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS</b>		<b>5.000</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das atividades da Fundação Cultural de Patos			
001231 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>54.314.794,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 3 de julho de 2020 as 07:26:52

ROGÉRIO LACERDA  
ESTRELA ALVES  
CONTADOR

ANTONIO IVANES DE  
LACERDA  
PREFEITO



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2020 às 20:32:41 foi protocolizado o documento sob o N° 41904/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 20/06/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	cccc6b7a371e38236224c2a0345afde7
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	85825f41aa4c3aa9e3ca6d4410acedf6
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	e45ba08cc56767aea567dc60050f7e3b
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	bc3707fb0635d0cf5120f4f31d30c0c7
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	409d874749c98ed674cdefe4a6f982d0
6) Outros Anexos	Sim	ab383ef8fc376c4e27539ec1a5a1c336

João Pessoa, 04 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB